



Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO 2404.01/2024.02

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2404.01/2024.02, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E EMPRESA MA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA.

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Inscrito no CNPJ Nº 07.733.793/0001-05, com sede à Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Mucambo-CE, neste ato representado pelo Ordenador de despesas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recurso Hídricos, Sr. Vagner Rodrigues Aguiar, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, com sede em, AV FRANCISCO SÁ, 3783, CARLITO PAMPLONA, 60.372.590-8, FORTALEZA/CE inscrita no CNPJ sob o nº 10.486.051/0001-29, por intermédio de seu representante legal o Sr., CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE, portador da Carteira de Identidade nº 92015049940 e do CPF nº 438.875.973.20, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 2404.01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Objeto da contratação: CONFORME ANEXO I
3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1. O Termo de Referência;
 2. O Edital da Licitação;
 3. A Proposta do contratado;
 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados do dia 20/05/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CASSIUS
ANTONIO
AGUIAR DA
PONTE:4388
7597320

Assinado de forma
digital por CASSIUS
ANTONIO AGUIAR
DA
PONTE:43887597320
Dados: 2024.05.21
09:46:37 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de R\$132.245,71 (cento e trinta e dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos)
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2024 (DD/MM/AAAA).
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:

CASSIUS
ANTONIO
AGUIAR DA
PONTE:43887
597320

Assinado de forma
digital por CASSIUS
ANTONIO AGUIAR
DA
PONTE:43887597320
Dados: 2024.05.21
09:46:51 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE:438807597320
Assinado de forma digital por CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE:438807597320
Dados: 2024.05.21 09:47:06 -0300



Prefeitura Municipal Mucambo



- pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
 17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE:4388759732097320
Assinado de forma digital por CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE:4388759732097320
Dados: 2024.05.21 09:47:19 -03'00'



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;

CASSIUS
ANTONIO
AGUIAR DA
PONTE:4388
7597320

Assinado de forma
digital por CASSIUS
ANTONIO AGUIAR
DA
PONTE:43887597320
Dados: 2024.05.21
09:47:31 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput e**

CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE:438807597320
Assinado de forma digital por CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE:43887597320
Dados: 2024.05.21 09:47:42 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CASSIUS
ANTONIO
AGUIAR DA
PONTE:43887
597320

Assinado de forma
digital por CASSIUS
ANTONIO AGUIAR DA
PONTE:43887597320
Dados: 2024.05.21
09:47:54 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recurso Hídricos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUTENÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS	1001.206062012.2.079	3.3.90.30.00

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
 1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**
 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
 2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
 4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
 1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CASSIUS
ANTONIO
AGUIAR DA
PONTE:43887
597320

Assinado de forma
digital por CASSIUS
ANTONIO AGUIAR DA
PONTE:43887597320
Data: 2024.05.21
09:48:09 -0100



Prefeitura Municipal Mucambo



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MUCAMBO, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MUCAMBO (CE), 21 de maio de 2024.


Wagner Rodrigues Aguiar

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recurso Hídricos
CONTRATANTE

CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE
Assinado de forma digital por
CASSIUS ANTONIO AGUIAR
DA PONTE:43887597320
Dados: 2024.05.21 09:57:30
-03'00'

CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE
MA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1-
CPF:

2-
CPF:



Prefeitura Municipal Mucambo



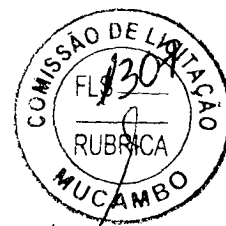
ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	ADAPTADOR FLANGE 25MM PVC SOLDÁVEL	UND	70	KRONA	R\$ 11,93	R\$ 835,10
2	ADAPTADOR FLANGE 32MM PVC SOLDÁVEL	UND	40	KRONA	R\$ 18,99	R\$ 759,60
3	ADAPTADOR FLANGE 40MM PVC SOLDÁVEL	UND	60	KRONA	R\$ 21,96	R\$ 1.317,60
4	ADAPTADOR FLANGE 50MM PVC SOLDÁVEL	UND	15	KRONA	R\$ 20,97	R\$ 314,55
5	ADAPTADOR FLANGE 60MM PVC SOLDÁVEL	UND	15	KRONA	R\$ 39,96	R\$ 599,40
11	BUCHA DE REDUÇÃO DE 1"x 1/4" - GALVANIZADA	UND	40	KRONA	R\$ 12,88	R\$ 515,20
12	BUCHA DE REDUÇÃO DE 1/2" X 1/4" - GALVANIZADA	UND	40	KRONA	R\$ 17,94	R\$ 717,60
13	BUCHA DE REDUÇÃO DE 2" X 1/2" - GALVANIZADA	UND	40	KRONA	R\$ 20,89	R\$ 835,60
14	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA DE 50X25MM PVC SOLDÁVEL	UND	20	KRONA	R\$ 3,94	R\$ 78,80
15	CABO FLEXÍVEL 2,5MM ANTICHAMA ROLO COM 100M	ROLO	8	FLEXFIOS	R\$ 197,99	R\$ 1.583,92
16	CABO SUBMERSIVEL PP 3 X 2,5MM ROLO C/100M	ROLO	8	MASTERCABOS	R\$ 793,99	R\$ 6.351,92
17	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1.000L	UND	5	FORTLEV	R\$ 458,99	R\$ 2.294,95
18	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 3.000L	UND	5	FORTLEV	R\$ 2.072,99	R\$ 10.364,95
19	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 5.000L	UND	10	FORTLEV	R\$ 3.225,99	R\$ 32.259,90
20	CAP 25MM PVC SOLDAVEL MARROM	UND	25	KRONA	R\$ 1,24	R\$ 31,00
21	CAP 32MM PVC SOLDAVEL MARROM	UND	15	KRONA	R\$ 1,69	R\$ 25,35
22	CAP 40MM PVC SOLDAVEL MARROM	UND	15	KRONA	R\$ 2,69	R\$ 40,35
23	CAP 50MM PVC SOLDAVEL MARROM	UND	15	KRONA	R\$ 6,79	R\$ 101,85
24	CAP 60MM PVC SOLDAVEL MARROM	UND	15	KRONA	R\$ 9,99	R\$ 149,85
25	CAPACITOR PERMANENTE 20,0 UF 250 V	UND	25	KRONA	R\$ 23,99	R\$ 599,75
26	CAPACITOR PERMANENTE 25,0 UF 250 V	UND	25	LOREN	R\$ 31,99	R\$ 799,75
27	CAPACITOR PERMANENTE 30,0 UF 250 V	UND	25	LOREN	R\$ 26,99	R\$ 674,75
28	CAPACITOR PERMANENTE 35,0 UF 250 V	UND	25	LOREN	R\$ 32,99	R\$ 824,75
29	CAPACITOR PERMANENTE 40,0 UF 250 V	UND	25	LOREN	R\$ 29,99	R\$ 749,75
30	CHAVE BOIA ELETRICA P/ CAIXA D'ÁGUA	UND	25	MARGIRIUS	R\$ 37,99	R\$ 949,75
31	CHAVE MAGNÉTICA DE PARTIDA POTÊNCIA 1.0 CV - 220V	UND	20	MARGIRIUS	R\$ 202,96	R\$ 4.059,20
32	CHAVE MAGNÉTICA DE PARTIDA POTÊNCIA 1.5 CV - 220V	UND	18	MARGIRIUS	R\$ 176,99	R\$ 3.185,82
33	CHAVE MAGNÉTICA DE PARTIDA POTÊNCIA 3.0 CV - 220V	UND	5	MARGIRIUS	R\$ 254,96	R\$ 1.274,80
34	COLA ADESIVO PLASTICO PARA PVC 15G	UND	50	POLYTUBES	R\$ 3,46	R\$ 173,00
35	COLA ADESIVO PLASTICO PARA PVC 175G	UND	50	POLYTUBES	R\$ 13,99	R\$ 699,50
36	CONTROL BOX / PAINEL DE CONTROLE PARA MOTO-BOMBA SUBMERSA COM MOTOR DE 1.0 CV	UND	20	ELITEK	R\$ 181,97	R\$ 3.639,40
37	CONTROL BOX / PAINEL DE CONTROLE PARA MOTO-BOMBA SUBMERSA COM MOTOR DE 1.5 CV	UND	20	ELITEK	R\$ 177,86	R\$ 3.557,20

CASSIUS ANTONIO Assinado de forma digital
AGUIAR DA por CASSIUS ANTONIO
PONTE:438875973 AGUIAR DA
Dados: 2024.05.21 09:57:45
-03'00"



Prefeitura Municipal Mucambo



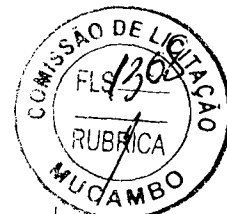
38	CONTROL BOX / PAINEL DE CONTROLE PARA MOTO-BOMBA SUBMERSA COM MOTOR DE 3.0 CV	UND	5	ELITEK	R\$ 270,32	R\$ 1.351,60
40	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	UND	20	ELITEK	R\$ 53,97	R\$ 1.079,40
41	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	UND	20	ELITEK	R\$ 56,98	R\$ 1.139,60
42	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	UND	20	ELITEK	R\$ 57,98	R\$ 1.159,60
43	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	UND	20	ELITEK	R\$ 9,99	R\$ 199,80
44	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UND	20	ELITEK	R\$ 8,97	R\$ 179,40
45	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	UND	20	ELITEK	R\$ 9,58	R\$ 191,60
46	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	UND	20	ELITEK	R\$ 7,97	R\$ 159,40
47	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19MM X 20M	UND	120	GOLDEN	R\$ 4,97	R\$ 596,40
48	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO ALTA TENSÃO 19MM X 2M	UND	120	ENERBRAS	R\$ 8,95	R\$ 1.074,00
49	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UND	120	KRONA	R\$ 6,97	R\$ 836,40
50	JOELHO 45° 25MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	30	KRONA	R\$ 1,80	R\$ 54,00
52	JOELHO 45° 40MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	20	KRONA	R\$ 5,99	R\$ 119,80
53	JOELHO 45° 50MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	50	KRONA	R\$ 5,99	R\$ 299,50
54	JOELHO 45° 60MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	20	KRONA	R\$ 28,99	R\$ 579,80
55	JOELHO 90° 25MM PVC ROSCÁVEL E SOLDÁVEL	UND	100	KRONA	R\$ 1,49	R\$ 149,00
56	JOELHO 90° 25MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	50	KRONA	R\$ 0,65	R\$ 32,50
57	JOELHO 90° 32MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	20	KRONA	R\$ 1,66	R\$ 33,20
58	JOELHO 90° 40MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	20	KRONA	R\$ 3,16	R\$ 63,20
59	JOELHO 90° 50MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	100	KRONA	R\$ 4,47	R\$ 447,00
60	JOELHO 90° 60MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	20	KRONA	R\$ 23,97	R\$ 479,40
61	LUVA 1" GALVANIZADA	UND	50	KRONA	R\$ 9,97	R\$ 498,50
62	LUVA 1/2" GALVANIZADA	UND	50	KRONA	R\$ 5,94	R\$ 297,00
63	LUVA DE CORRER 25MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	60	KRONA	R\$ 8,29	R\$ 497,40
64	LUVA DE CORRER 32MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	20	KRONA	R\$ 23,92	R\$ 478,40
65	LUVA DE CORRER 40MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	20	KRONA	R\$ 20,97	R\$ 419,40
66	LUVA DE CORRER 50MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	60	KRONA	R\$ 39,96	R\$ 2.397,60
67	LUVA DE CORRER 60MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	20	KRONA	R\$ 44,97	R\$ 899,40
68	LUVA DE CORRER GRANDE 50MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	10	KRONA	R\$ 36,98	R\$ 369,80
69	LUVA DE REDUÇÃO 1 1/4" - GALVANIZADA	UND	30	KRONA	R\$ 9,38	R\$ 281,40
70	LUVA DE REDUÇÃO 1 1/2" - GALVANIZADA	UND	30	KRONA	R\$ 20,97	R\$ 629,10
71	LUVA SIMPLES 25MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	30	KRONA	R\$ 0,99	R\$ 29,70
72	LUVA SIMPLES 32MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	20	KRONA	R\$ 2,79	R\$ 55,80
73	LUVA SIMPLES 40MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	20	KRONA	R\$ 1,99	R\$ 39,80
74	LUVA SIMPLES 50MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	30	KRONA	R\$ 3,99	R\$ 119,70
75	LUVA SIMPLES 60MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	20	KRONA	R\$ 12,59	R\$ 251,80
79	NIPE 1/2" GALVANIZADO	UND	50	KRONA	R\$ 14,99	R\$ 749,50

CASSIUS ANTONIO
AGUIAR DA
PONTE:438875973
20

Assinado de forma
digital por CASSIUS
ANTONIO AGUIAR DA
PONTE:43887597320
Dados: 2024.05.21
09:57:57 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



80	NIPLE 1" GALVANIZADO	UND	25	KRONA	R\$ 13,99	R\$ 349,75
81	NIPLE DE VEDAÇÃO 50MM PVC	UND	35	KRONA	R\$ 5,99	R\$ 209,65
82	PACOTE COM 100 ABRACADEIRA DE NYLON 30 CM COM 100 UND	UND	15	SORTELUZ	R\$ 34,99	R\$ 524,85
83	REGISTRO DE ESFERA 25 MM PVC SOLDÁVEL	UND	80	KRONA	R\$ 5,99	R\$ 479,20
84	REGISTRO DE ESFERA 32 MM PVC SOLDÁVEL	UND	40	KRONA	R\$ 10,99	R\$ 439,60
85	REGISTRO DE ESFERA 40 MM PVC SOLDÁVEL	UND	70	KRONA	R\$ 17,99	R\$ 1.259,30
86	REGISTRO DE ESFERA 50 MM PVC SOLDÁVEL	UND	20	KRONA	R\$ 23,47	R\$ 469,40
87	REGISTRO DE ESFERA 60 MM PVC SOLDÁVEL	UND	20	KRONA	R\$ 65,26	R\$ 1.305,20
90	TÊ 25 MM PVC SOLDÁVEL	UND	25	KRONA	R\$ 1,49	R\$ 37,25
91	TÊ 32 MM PVC SOLDÁVEL	UND	20	KRONA	R\$ 3,97	R\$ 79,40
92	TÊ 40 MM PVC SOLDÁVEL	UND	10	KRONA	R\$ 8,97	R\$ 89,70
93	TÊ 50 MM PVC SOLDÁVEL	UND	10	KRONA	R\$ 8,97	R\$ 89,70
94	TÊ 60 MM PVC SOLDÁVEL	UND	10	KRONA	R\$ 24,94	R\$ 249,40
95	TÊ DE REDUÇÃO 50 MM X 25MM PVC SOLDÁVEL	UND	25	KRONA	R\$ 3,97	R\$ 99,25
96	TÊ DE REDUÇÃO 50 MM X 32MM PVC SOLDÁVEL	UND	25	KRONA	R\$ 8,99	R\$ 224,75
97	TEMPORIZADOR MECÂNICO DE TOMADA BIVOLT 110/220V	UND	40	KRONA	R\$ 125,99	R\$ 5.039,60
98	TORNEIRA BOIA 3/4 HASTEL METAL P/ CAIXA D'ÁGUA	UND	30	KRONA	R\$ 10,99	R\$ 329,70
99	TORNEIRA PARA JARDIM E TANQUE COM ROSCA 25 MM	UND	60	KRONA	R\$ 3,99	R\$ 239,40
100	TUBO 25 MM PVC SOLDÁVEL VARA COM 6 M	UND	20	KRONA	R\$ 18,99	R\$ 379,80
101	TUBO 32 MM PVC SOLDÁVEL VARA COM 6 M	UND	10	KRONA	R\$ 37,99	R\$ 379,90
102	TUBO 40 MM PVC SOLDÁVEL VARA COM 6 M	UND	40	KRONA	R\$ 72,99	R\$ 2.919,60
103	TUBO 50 MM PVC SOLDÁVEL VARA COM 6 M	UND	40	KRONA	R\$ 68,99	R\$ 2.759,60
104	TUBO 60 MM PVC SOLDÁVEL VARA COM 6 M	UND	50	KRONA	R\$ 154,99	R\$ 7.749,50
105	UNIÃO 1" ROSQUEAVEL GALVANIZADA	UND	30	KRONA	R\$ 30,99	R\$ 929,70
106	UNIÃO 1. ¼" - ROSQUEAVEL GALVANIZADA	UND	30	KRONA	R\$ 56,99	R\$ 1.709,70
107	UNIAO 1. ½" PVC ROSQUEAVEL GALVANIZADA	UND	20	KRONA	R\$ 45,99	R\$ 919,80
108	UNIAO 2" PVC ROSQUEAVEL GALVANIZADA	UND	20	KRONA	R\$ 77,99	R\$ 1.559,80
109	UNIÃO 50MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	30	KRONA	R\$ 18,99	R\$ 569,70
110	UNIÃO 60MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	30	KRONA	R\$ 74,99	R\$ 2.249,70
						R\$ 132.245,71

CASSIUS
ANTONIO
AGUIAR DA
PONTE:43887597
320

Assinado de forma
digital por CASSIUS
ANTONIO AGUIAR DA
PONTE:43887597320
Dados: 2024.05.21
09:58:10 -03'00'